IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PRAZO DE ENTREGA

À autoridade competente e ao Pregoeiro do Município de Lagoa da Prata/MG
Pregão Eletrônico nº 32/2026 | Processo nº 82/2026
Sessão prevista: 12/11/2026 às 8h30 | Protocolo: licitar.digital

JCM GESTÃO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA, nome fantasia IMPÉRIO LICITAÇÃO, CNPJ nº 64.055.112/0001-22, sediada na Rua Gonçalves Dias, nº 295, Centro, Passos/MG, CEP 37900-138, e-mail juliocesar@imperiolicitacao.com.br, telefone (35) 3413-1156, representada por Júlio César Garcia Martins, apresenta **IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

1. Prazos divergentes

O quadro de itens do Termo de Referência prevê entrega em **10 dias, após o recebimento**, para os aparelhos dos lotes 1, 2 e 3, respectivamente com capacidades de 12.000, 18.000 e 24.000 BTU/h. A redação não especifica se os dias são úteis ou corridos, nem identifica claramente o documento cujo recebimento inicia a contagem.

Já a seção 7.1 do Termo de Referência estabelece prazo máximo de **15 dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, abrangendo entrega e execução. As cláusulas podem produzir interpretações diferentes e gerar incerteza para a proposta e a execução. O item 9 é descrito como lote próprio de serviços de instalação, de modo que as responsabilidades por fornecimento e serviço devem ser claramente distinguidas.

2. Necessidade de prazo compatível

O fornecimento pode envolver programação da indústria, separação do estoque, faturamento, contratação de transporte e entrega no município. Um prazo curto ou ambíguo pode limitar a participação de fabricantes e distribuidores de outras localidades e elevar custos de frete emergencial. Um prazo maior pode ampliar a concorrência e favorecer melhores preços, embora a economia dependa das propostas e das necessidades concretas do Município.

A Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 18, valoriza razoabilidade, competitividade, planejamento e a proposta mais vantajosa. O TCU orienta que os prazos sejam razoáveis para o objeto e não imponham restrição desnecessária à competição. Não se afirma que a lei fixa prazo mínimo geral de entrega.

3. Outros pontos do edital

O edital prevê instalação em lote de serviço distinto dos lotes de aparelhos. A exigência genérica de INMETRO/PROCEL aparece condicionada à aplicabilidade (inclusive itens 6.3 e 9.4 do Termo de Referência); requer-se esclarecer que a conformidade do produto e a eficiência exigida podem ser comprovadas pelo Inmetro/ENCE sem exigir cumulativamente o Selo Procel. Caso a Administração o interprete como obrigatório, pede-se a retirada dessa exigência adicional, com manutenção dos requisitos regulatórios aplicáveis.

O lote 9 reúne serviços de instalação de capacidades e equipamentos diferentes. Caso a disputa exija oferta conjunta para seus itens, solicita-se avaliar adjudicação por item, sem prejuízo de justificativa para eventual agrupamento tecnicamente necessário ou vantajoso.

4. Pedidos

a) Retificar os prazos de fornecimento dos lotes 1, 2 e 3 para **no mínimo 20 dias úteis**, contados do recebimento comprovado da ordem de fornecimento, e harmonizar o quadro, o Termo de Referência e demais anexos;

b) Esclarecer qual prazo prevalece atualmente, se os 10 dias são corridos ou úteis, o marco inicial e se a contagem do fornecimento é independente da instalação do lote 9;

c) Informar a justificativa técnica e a pesquisa de mercado que fundamentam os prazos fixados e, caso se alegue urgência, identificá-la e avaliar programação ou entregas por demanda;

d) Esclarecer a referência ao Procel e analisar o parcelamento do lote 9 conforme item 3 desta peça;

e) Publicar resposta fundamentada e, se acolhido o pedido, retificar os documentos e reabrir o prazo quando a alteração afetar a formulação das propostas, observando o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos, pede deferimento.

Passos/MG, 27 de outubro de 2026. JULIO CESAR GARCIA MARTINS:10934204640 Assinado de forma digital por JULIO CESAR GARCIA MARTINS:10934204640 Dados: 2026.10.27 17:00:26 -03'00'

Júlio César Garcia Martins
JCM Gestão em Contratos e Licitações Públicas Ltda.
CNPJ nº 64.055.112/0001-22

Referências: Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11, 18, 55 e 164 (planalto.gov.br); TCU, jurisprudência sobre razoabilidade dos prazos de entrega (pesquisa.apps.tcu.gov.br).